



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.228 DE 08 DE JULHO DE 2022.

“PROÍBE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS A COBRANÇA DE SACOLAS DESCARTÁVEIS BIODEGRADÁVEIS DE PAPEL OU QUALQUER OUTRO MATERIAL QUE NÃO POLUA O MEIO AMBIENTE PARA EMBALAGEM E TRANSPORTE DE PRODUTOS ADQUIRIDOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU**, e o vice-presidente no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 68, §7º da Lei Orgânica, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais instalados no âmbito do município de Quatis ficarão expressamente proibidos de cobrança da utilização de sacolas descartáveis de material biodegradável, sacolas de papel, ou de qualquer outro material que não poluam o meio ambiente para a embalagem e transporte de produtos adquiridos no varejo.

Parágrafo único. O fornecimento deverá ser gratuito, sem qualquer tipo de ônus das sacolas descartáveis que não polua o meio ambiente para o transporte de produtos adquiridos pelos consumidores.

Art. 2º. A inobservância ao disposto nesta lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito com prazo máximo de 15 (quinze) dias para comércios de grande porte e 30 (trinta) dias para comércios de médio e pequeno porte, visando sua adequação a presente lei;

II – Multa fixa em UFIQ (Unidade Fiscal de Quatis), graduada de acordo com o porte empresarial do fornecedor, em caso de não cumprimento do prazo contido no inciso I do art. 2º da lei;

III – A multa mencionada no inciso II será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar os valores da multa e o órgão competente para fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 08 de julho de 2022.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.410-190 - CENTRO - QUATIS - RJ



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro



ANDRÉ GOMES MARTINS
1º Vice-Presidente

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.410-190 - CENTRO - QUATIS - RJ
